

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2685311520200408142558

Processo 0809116-53.2020.8.23.0010 ☆ - (15 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 11783 - Citação
Nível de Sigilo: Público

Pendências

Citações: Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 05/05/2020 à 25/05/2020 (15 dias):

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Defensor Público

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
[-] 13	08/04/2020 14:25:58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
13.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2710595PETICAODEPROVAS01.pdf Público				
	12	02/04/2020 23:41:41	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 04/05/2020 referente ao evento de expedição seq. 11.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
[+]	11	31/03/2020 00:19:09	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
	10	31/03/2020 00:18:09	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de GUSTAVO BRUNO DA SILVA BEZERRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 9) CONCEDIDO O PEDIDO (30/03/2020)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
[+]	9	30/03/2020 21:30:49	CONCEDIDO O PEDIDO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
	8	26/03/2020 15:04:18	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
	7	24/03/2020 12:49:26	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
[+]	6	24/03/2020 12:49:26	REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA 4ª Vara Cível	WALLISON LARIEU VIEIRA Distribuidor
	5	24/03/2020 12:49:25	MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE CARTA PRECATÓRIA PARA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	WALLISON LARIEU VIEIRA Distribuidor
	4	24/03/2020 12:13:47	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Redistribuição	Fabiano Talamas de Azevedo Analista Judiciário
[+]	3	23/03/2020 16:51:21	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
	2	23/03/2020 16:51:21	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO Núcleo de Crise - Competência Cível - Comarca de origem: BOA VISTA	SISTEMA CNJ
[+]	1	23/03/2020 16:51:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	Thiago Amorim Dos Santos Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08091165320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUSTAVO BRUNO DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

